

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 039/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À MELHORIA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL E DA JUSTIÇA CRIMINAL (Processo 11241/2018).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora Geral da República, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, portadora da Carteira de Identidade nº 577.931 SSP/DF e CPF nº 244.903.501-04; e o MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Ed. Sede, Brasília/DF, CNPJ nº 29971283/0001-09, doravante denominado MSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, RAUL BELENS JUNGMANN PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 964.067 e CPF nº 244.449.284-68. RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.



Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ, do CNMP e do MSP com o propósito de estabelecer melhorias no sistema de execução penal e da justiça criminal, especialmente na qualificação da gestão da informação e no desenvolvimento e integração entre sistemas informatizados, bem como no aprimoramento da implementação das políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- a) Considerar, em todas as ações previstas no presente Termo, os acúmulos do MSP, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, no desenvolvimento das políticas de alternativas penais, monitoração eletrônica e temas relativos à promoção da cidadania e gestão prisional, especialmente os relacionados aos modelos de gestão elaborados pelo órgão, sem replicar ações já realizadas mas, ao contrário, ampliando e aprimorando as políticas existentes, considerando a atuação complementar no que é pertinente ao Poder Judiciário e sua articulação com os demais poderes;
- b) Estimular e promover o intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, informações e bases de dados (interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional Sisdepen, Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público SIP-MP e Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP 2.0), assim como o desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.



Conselho Nacional de Justiça

incluindo levantamento de dados referentes à aplicação das penas alternativas e aplicação das medidas cautelares;

- c) Realizar levantamentos relacionados com o tema da superlotação e superpopulação carcerária, a exemplo de dados referentes à aplicação da prisão preventiva nas Comarcas abrangidas pelo serviços de alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas, a fim de que se produzam indicadores para aferição de resultados e impactos dos serviços no encarceramento de presos provisórios, compartilhando dados quantitativos e qualitativos para o aprimoramento das políticas com base em indicadores empíricos;
- d) Estudar a proposição de Resoluções para disciplinar a matéria em âmbito nacional pautada nos parâmetros nos Modelos de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Alternativas Penais elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o CNJ, considerando princípios, diretrizes, regras, fluxos, procedimentos, metodologias e atribuições dos diferentes órgãos que atuam em referidas políticas;
- e) Promover a divulgação dos serviços de alternativas penais e monitoração eletrônica junto ao Poder Judiciário, fomentando a aplicação de medidas alternativas à prisão e a adequação dos fluxos e procedimentos adotados pelos juízes e Tribunais aos Modelos de Gestão nacionais elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com CNJ;
- f) Difundir, em conjunto com o MSP, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas dispostos nos Modelos de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Alternativas Penais, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida e às especificidades regionais;
- g) Incentivar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao



Conselho Nacional de Justiça

monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade, além de priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais:

- Difundir, em conjunto com o MSP e CNMP, plano de capacitação para os atores dos diferentes órgãos envolvidos nos processos de execução penal e aplicação de alternativas penais e monitoração eletrônica;
- i) Fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- j) Fomentar a valorização das alternativas penais nas escolas de formação e capacitação dos membros da magistratura e servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas a área criminal e de execução penal;
- k) Fomentar ações para que a decisão que determina a aplicação das alternativas penais e de monitoração eletrônica seja pautada em critérios mínimos contendo expressamente prazo da medida, restrições e permissões, limitações e liberações, áreas de inclusão e de exclusão, sempre de forma individualizada;
- Difundir junto ao Poder Judiciário fluxos relacionados ao tratamento qualificado de incidentes nos serviços de alternativas penais e monitoração eletrônica, minimizando vulnerabilidades capazes de suscitar novos processos de criminalização das pessoas monitoradas de forma desnecessária;
- m) Incentivar a aplicação da monitoração eletrônica fundada no princípio da individualização da pena ou da medida, principalmente no que tange aos casos envolvendo pessoas cumpridoras no regime semiaberto e numerus clausus;



Conselho Nacional de Justiça

- n) Promover ações que visem a revisão periódica da monitoração eletrônica, avaliando a necessidade de manutenção ou substituição da medida menos ou mais gravosa, considerando subsídios técnicos elaborados pelas Centrais de Monitoração Eletrônica;
- Induzir a aplicação da monitoração eletrônica de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios;
- p) Difundir orientações para que as pessoas cumpridoras de medidas alternativas penais ou monitoradas eletronicamente tenham conhecimento de seus direitos e deveres, permitindo entendimento integral sobre a medida e amplas condições de cumpri-la, inclusive para o homem autor de violência doméstica e familiar, o desde o acolhimento, e promovendo encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social e acompanhamento até o final da medida;
- q) Promover a interiorização das audiências de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios;
- r) Propor a edição de Resoluções temáticas para a melhoria dos fluxos entre os sistemas de justiça e de administração prisional, tais como: importância da documentação pessoal básica, aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, remição da pena, atendimento dos serviços pela rede pública de saúde e assistência social, trabalho prisional, transferências e autorização para o trabalho;
- s) Promover debates no Poder Judiciário a respeito da implementação da Lei 12.654/2012, acompanhando as decisões judiciais relacionadas ao tema e informando ao MSP;
- t) Executar projetos relacionados a Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica, bem como para implantação nacional do Sistema Eletrônica de Execução Unificado (SEEU), a partir de recursos repassados pelo MSP mediante instrumentos próprios (Termos de Execução Descentralizada).



Conselho Nacional de Justiça

II - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Divulgar as Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica e seus respectivos serviços aos membros do Ministério Público, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- b) Estimular e promover o intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, informações e bases de dados (interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional Sisdepen, Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público SIP-MP e Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP 2.0), assim como o desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo, incluindo levantamento de dados referentes à aplicação das penas alternativas e aplicação das medidas cautelares;
- c) Colaborar com o levantamento de dados referentes à aplicação da prisão preventiva nas Comarcas abrangidas pelo serviço de alternativas penais e de monitoração eletrônica de pessoas, a fim de que se produzam indicadores para aferição de resultados e impactos do serviço no encarceramento de presos provisórios;
- d) Elaborar estudos para a proposição de Resolução/Recomendação para disciplinar a matéria em âmbito nacional pautada nos parâmetros dispostos na Política Nacional de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Alternativas Penais fomentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, considerando princípios, diretrizes, regras, fluxos, procedimentos, metodologias e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica;
- e) Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária,



Conselho Nacional de Justiça

em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade, além de priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- f) Difundir, em conjunto com o MSP e CNJ, plano de capacitação para os atores dos diferentes órgãos envolvidos nos processos de execução penal e aplicação de alternativas penais e monitoração eletrônica;
- g) Difundir, em conjunto com MSP e CNJ, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas dispostos na Política Nacional de Alternativas Penais e Monitoração de Pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida e às especificidades regionais;
- h) Fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- i) Fomentar a valorização das alternativas penais nas escolas de formação e capacitação dos membros do Ministério Público e servidores lotados nas unidades ministeriais voltadas a área criminal e de execução penal;
- j) Fomentar ações para que a decisão que determina a aplicação das medidas de alternativas penais e da monitoração eletrônica seja pautada em critérios mínimos contendo expressamente prazo da medida, restrições e permissões, limitações e liberações, áreas de inclusão e de exclusão, sempre de forma individualizada;
- k) Incentivar a aplicação da monitoração eletrônica fundada no princípio da individualização da pena ou da medida, principalmente no que tange aos casos envolvendo pessoas cumpridoras no regime semiaberto e numerus clausus;



Conselho Nacional de Justiça

- I) Promover ações que visem à revisão periódica das medidas de alternativas penais e da monitoração eletrônica, avaliando a necessidade de manutenção ou substituição da medida menos ou mais gravosa, considerando subsídios técnicos elaborados pelas Centrais de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica;
- m) Promover a interiorização das audiências de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios;
- n) Elaborar estudos para a edição de Resoluções temáticas para a melhoria dos fluxos entre os sistemas de justiça, do Ministério Público e de administração prisional, tais como: importância da documentação pessoal básica, aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, remição da pena, atendimento dos serviços pela rede pública de saúde e assistência social, trabalho prisional, transferências e autorização para o trabalho;
- o) Promover debates no Ministério Público a respeito da implementação da Lei 12.654/2012, acompanhando as questões relacionadas ao tema e informando ao MSP;
- p) Auxiliar na difusão e orientação quanto aos parâmetros dispostos na Política Nacional de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica de Pessoas fomentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, considerando princípios, diretrizes, regras, fluxos, procedimentos, metodologias e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo da monitoração eletrônica:
- q) Fomentar e induzir a aplicação da monitoração eletrônica de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios;
- r) Compartilhar dados quantitativos e qualitativos para o aprimoramento da Política Nacional de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica com base em indicadores empíricos;
- s) Assegurar que os serviços sejam executados para que a pessoa monitorada tenha conhecimento de seus direitos e deveres, permitindo entendimento



Conselho Nacional de Justiça

integral sobre a medida e amplas condições de cumpri-la, inclusive para o homem autor de violência doméstica e familiar, desde acolhimento, encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social e acompanhamento até o final da medida;

- t) Garantir o tratamento qualificado de incidentes, minimizando vulnerabilidades capazes de suscitar novos processos de criminalização das pessoas monitoradas de forma desnecessária:
- u) Realizar eventos e cursos de capacitação, em conjunto com os demais convenentes, com o objeto de divulgar as Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica e seus respectivos serviços aos membros do Ministério Público.

III - MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados (interoperabilidade entre o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP e Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP 2.0), assim como o desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo;
- Apoiar, financeira e tecnicamente, as Unidades da Federação, para a implantação, ampliação e qualificação de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais Integradas de Monitoração Eletrônica, orientando-os para articulação com as equipes técnicas do judiciário, com fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- c) Difundir, em conjunto com o CNJ e CNMP, plano de capacitação para os atores dos diferentes órgãos envolvidos nos processos de execução penal e aplicação de alternativas penais e monitoração eletrônica;
- d) Difundir, em conjunto com o CNJ e CNMP, fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo alternativas penais



Conselho Nacional de Justiça

e monitoração eletrônica de pessoas, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo das medidas e às especificidades regionais;

- e) Desenvolver, no âmbito de sua competência, ações relacionadas à implementação da Lei 12.654, de 28 de maio de 2012;
- f) Repassar ao CNJ, mediante instrumentos próprios (Termos de Execução Descentralizada), recursos necessários para implementação de projetos relacionados a Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica, bem como para implantação nacional do Sistema Eletrônica de Execução Unificado (SEEU).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUARTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS



Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA ONZE - As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser elaborado pelas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

Ministério da Segurança Pública